

municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinheiro - ES, em 05 de fevereiro de 1980.

Assi: João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal

Lei Nº 010/80.

Dá Isenção de multa sobre
dívida Ativa.

Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas da multa respectiva aos pagamentos da Dívida Ativa, que se verificarem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - ES, em 05 de fevereiro de 1980.

Ass: João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal

Lei n.º 01180

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de locação de Imóvel e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de locação de uma casa residencial, situada à Rua Industrial, s/n.º nesta cidade de Pinheiro-ES, com o Sr. Aloísio Sales de Araújo, para residência do Dr. Juis de Direito deste Município e Comarca.

§ 1.º - O Contrato será celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, com início na data que esta lei entrar em vigor, e será renovado por igual prazo, se assim concordarem as partes, podendo ser corrigidos seus valores, de acordo com o estipulado no Art. 49, parágrafos 1.º e 2.º; da Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979 (Lei do Inquilinato) ou seja: o reajuste será na mesma proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional ocorrida entre os meses da entrada em vigor do antigo e do novo salário mínimo.